# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11733/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13393/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1948566 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS ao servidor **DEOLINDO FERREIRA BARBOSA**, nascido em 15/02/1952, Matrícula nº. 2107-2, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Estadual de Educação.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 65-66 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-9202/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 11931/2021 (fls. 67) acompanhando o entendimento da equipe técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais ao servidor **DEOLINDO FERREIRA BARBOSA**, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 87/2005, conforme ATO nº 053/2018, publicado no DIOCORUMBÁ nº 1545, em 06.11. 2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR